



Ministério do Desenvolvimento Regional

Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano

Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano

Coordenação-Geral de Gestão do Território

Nota Técnica nº 12/2022/CGGT/DDRU/SMDRU-MDR

PROCESSO Nº 59000.005759/2022-45

1. **ASSUNTO**

1.1. Proposta de celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Trata-se de análise com vistas à proposta de celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED entre o Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano - SMDRU/MDR (Unidade Descentralizadora e Responsável) e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que tem por objeto a "Realização de obras de reforma no Departamento de Oceanografia e Limnologia da UFRN, visando prover suporte de infraestrutura laboratorial ao NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS DOS RECURSOS DO MAR, para a realização de estudos e pesquisas, que terão como enfoque as áreas de abrangência das cadeias produtivas da economia do mar, especificamente para os estados costeiros do Nordeste e Norte do Brasil", com créditos oriundos da Ação 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional

2.2. A análise em questão baseia-se na minuta do **Termo de Execução Descentralizada nº 925837** (Código do Plano de Ação 23588020220002-000011), disponível no Módulo TED da Plataforma +Brasil, cujas telas apresentam-se neste processo (3680552 e 3680554)

3. **ANÁLISE**

3.1. Faz-se referência à Proposta de TED cujo objeto é a Realização de obras de reforma no Departamento de Oceanografia e Limnologia da UFRN, visando prover suporte de infraestrutura laboratorial ao NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS DOS RECURSOS DO MAR, para a realização de estudos e pesquisas, que terão como enfoque as áreas de abrangência das cadeias produtivas da economia do mar, especificamente para os estados costeiros do Nordeste e Norte do Brasil, que apresenta o interesse por parte da unidade descentralizada de proposta de celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED entre o Ministério do Desenvolvimento Regional, por intermédio da SMDRU/MDR, e a UFRN. O proponente apresenta justificativa e o Plano de Trabalho prevê como meta a Realização de obras de reforma no Departamento de Oceanografia e Limnologia da UFRN.

3.2. O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, com a conclusão dos trabalhos prevista para fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020. O valor global do TED está orçado em R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais), sendo que os custos indiretos não ultrapassam o limite de 20% do art. 8º, § 2º, do Decreto nº 10.426 de 16 de julho de 2020, salvo nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora, conforme § 3º do mesmo artigo.

3.3. Cabe observar que o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, juntamente com a Portaria MI nº 173, de 23 de julho de 2015, disciplinam os procedimentos para a formalização do TED no âmbito deste Ministério. Desta forma, o objeto proposto é de interesse recíproco entre o MDR e a UFRN, e sua execução poderá ocorrer em regime de mútua colaboração, encontrando amparo legal no art. 1º do

referido Decreto e no art. 1º, incisos I e II da mencionada portaria. Além disso, observa-se que o TED atende às condições para a celebração dispostas no art. 11 do citado Decreto, conforme verificado: Em conformidade com o art. 8º do nº 10.426, de 2020, o plano de trabalho do TED contém a descrição do objeto; a justificativa; o cronograma físico-financeiro com a descrição das metas e dos produtos pactuados, as unidades de medida, a quantidade e os valores unitários e totais; o cronograma de desembolso; o plano de aplicação consolidado até o nível de elemento de despesa; a identificação das unidades descentralizadora e descentralizada, com discriminação das unidades gestoras; e a identificação dos signatários. A estrutura do TED possui compatibilidade com art. 12 do mesmo Decreto, facultando-se pela dispensa de análise jurídica.

3.4. Com relação ao enquadramento do TED, compreende-se que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do presente exercício financeiro, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observando-se a classificação funcional programática 10.53202.20.608.2217.214S, Ação 214s: Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional, cuja descrição compreende Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, estudos e projetos técnicos, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, intercâmbio de produtores, instalação de unidades demonstrativas, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva.

3.5. Atua-se principalmente nas Rotas de Integração Nacional, que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs que apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção. Ressalta-se que a justificativa da proposta explicita que a Obra em tela visa fornecer suporte técnico e científico para os arranjos produtivos ligados ao Programa Rotas de Integração Nacional com foco específico em cadeias produtivas que estejam relacionadas à economia do Mar na Zona Costeira das Regiões Nordeste e Norte do país. Há portanto, a premissa de um objeto com impacto de abrangência macrorregional. A fim de atender ao art. 17º do Decreto 10.426, de 2020, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, as unidades descentralizadora e descentralizada designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

3.6. O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do TED será publicado no sítio eletrônico oficial das unidades descentralizadora e descentralizada. Aprovando-se o mérito da proposta, em função de seu alinhamento com o programa 2217 e com a ação 214S, ressalva-se, no entanto, que a Coordenação-Geral de Gestão do Território, que realiza o presente parecer de mérito, não possui em seu quadro especialistas adequados à fiscalização de obras e, dessa forma, caso seja avaliado como oportuno e necessário, recomenda-se a nomeação de profissional aderente à tal função alocado em outra unidade desta SMDRU. Por fim, a celebração deste termo assegura maior agilidade à execução do orçamentária e financeira, mediante parceria entre os órgãos e entidades federais que integram o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, além de promover o desenvolvimento regional por meio do apoio a projetos de desenvolvimento sustentável.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, entende-se pela aprovação da descentralização de crédito. E para a fiscalização e acompanhamento das metas apresentadas que garantem a execução do objeto, que se apresente, com o acompanhamento do fiscal designado do Ministério do Desenvolvimento Regional, a planilha detalhada dos valores (incluindo memória de cálculo, relatórios de fiscalização das obras produzidos pela unidade descentralizada e outros documentos comprobatórios da realização da obra), bem como itens e subitens que serão executados a fim de demonstração, entendimento e facilitação quanto a formação dos preços, nos quais serão objetos de análises pelo MDR na fase de análise do Relatório de Cumprimento do Objeto. Recomenda-se à Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano a aprovação do Termo de Execução Descentralizada em Tela e

respectivo Plano de Trabalho, de valor global orçado em R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais) e prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano,

Guilherme Castello Branco Coutinho
Coordenador

Raphael Curioso Lima Silva
Coordenador-Geral de Gestão do Território

De acordo. À Secretária Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, para posterior publicação e remessa dos autos à DERU EXEC, para descentralização de crédito.

Francisco Soares de Lima Junior
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Castello Branco Coutinho, Coordenador (a)**, em 05/04/2022, às 16:08, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Curioso Lima Silva, Coordenador(a) da Coordenação Geral de Gestão do Território**, em 05/04/2022, às 16:09, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Soares de Lima Júnior, Diretor(a) de Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano**, em 05/04/2022, às 19:26, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3680565** e o código CRC **20487A06**.